

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Súmula: “Regula o acesso a informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 25, § 10º do Regimento Interno e Artigo § 9º do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Esta resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, c/c inciso II, do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 3º O Poder Legislativo, independentemente de requerimento, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de site da rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – competências, autoridades, ocupantes de cargo, emprego e função pública, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – registros das despesas;
- III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- IV – informações sobre o processo legislativo, tais como decretos, resoluções, portarias, entre outras normativas.

Art. 4º O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAUC, vinculado à secretaria desta Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete distribuir, orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 5º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nesta Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal (<http://www.coroneldomingossoares.pr.leg.br>) obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 e constando. Obrigatoriamente:

- I – o nome do requerente;
 - II – o número de documento de identidade válido;
 - III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou de informações requeridas;
 - IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.
- Parágrafo único – Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatório, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos, para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º – O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídia digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custo, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos dos pedidos de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

de Coronel Domingos Soares

18 de setembro de 2017

Celso Silveira de Souza - Presidente

Cod248045